



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 203/2019.
PROJETO DE LEI Nº 3953/2019.
AUTORIA: VEREADORA CRISTIANE LOPES.

“Autoriza a criação do “Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção da Sífilis Congênita”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo criar no âmbito do Município de Porto Velho o “Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita”.

§ 1º Ficará instituído no calendário oficial do Município de Porto Velho o dia de Prevenção e Combate a Sífilis Congênita, comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – investigar a magnitude do contágio da Sífilis Congênita, identificando-a, ainda na fase de transmissão, bem como os determinantes da ocorrência do caso;

II – implantar medidas que previnam novos contágios;

III – melhorar as informações sobre as formas de contaminação;

IV – avaliar a assistência prestada às gestantes, bem como aos seus parceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º. As ações e projetos de que trata o artigo 2º serão divulgados através de:

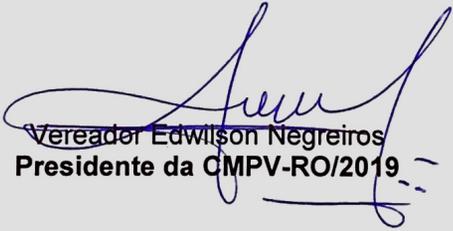
I – cartazes e cartilhas explicativas, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

II – vídeos, demonstrando a prevenção e o tratamento adequados, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde, bem como aos cidadãos.

Art. 4º. O programa será regulamentado pelo Poder Executivo e ficará sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação e firmará as parcerias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 13 de dezembro de 2019.


Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CMPV-RO/2019